# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 29 de Janeiro de 1996**

**que altera a Decisão 94/360/CE relativa à frequência reduzida de controlos físicos de remessa de certos produtos a importar de países terceiros**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(96/104/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/52/CE [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 8º,

Considerando que, pela Decisão 94/360/CE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/270/CE [4], a Comissão adoptou medidas para reduzir a frequência dos controlos físicos de remessas de certos produtos a importar de países terceiros; que esta frequência deve ser aplicada a partir de 1 de Fevereiro de 1996, na sequência da revisão da frequência com base nos resultados de todos os controlos de remessas de produtos importados;

Considerando que é necessário prosseguir a harmonização das condições de importação dos produtos;

Considerando que é necessário que os Estados-membros adquiram mais experiência de controlo das remessas, de forma a proceder à revisão das frequências prevista no nº 3 do artigo 3º; que é, por conseguinte, necessário diferir a data de aplicação da frequência para 1 de Janeiro de 1997;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A Decisão 94/360/CE da Comissão é alterada do seguinte modo:

— no nº 1 do artigo 3º, a data de « 1 de Dezembro de 1995 » é substituída pela de « 1 de Janeiro de 1996 »,

— no nº 3 do artigo 3º, a data de « 1 de Fevereiro de 1996 » é substituída pela de « 15 de Maio de 1996 »,

— no artigo 7º, a data de « 1 de Fevereiro de 1996 » é substituída pela de « 1 de Janeiro de 1997 ».

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
(2) JO nº L 265 de 8. 10. 1995, p. 16.
(3) JO nº L 158 de 25. 6. 1994, p. 41.
(4) JO nº L 165 de 15. 7. 1995, p. 24.